



LEI MUNICIPAL Nº. 961/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a incorporar e desincorporar bens patrimoniais relativos ao exercício financeiros anteriores.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

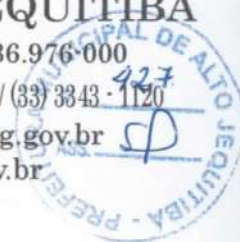
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar e desincorporar, no inventário, os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao Município de Alto Jequitibá, por verificação, em decorrência da falta do inventário do exercício anterior.

§1º - Os bens imóveis, veículos e máquinas automotivas serão reavaliados aos preços de 2009 e suas incorporações no inventário se darão por recadastramento, observada a respectiva data de aquisição.

§2º - O saldo patrimonial existente até 31 de dezembro de 2008, apresentado no balanço patrimonial, será incorporado por recadastramento, em sua totalidade, diferenciando-se os bens móveis, imóveis e os de natureza industrial.

Art. 2º - A Comissão de Patrimônio, a ser constituída através de Decreto do Executivo Municipal, será responsável pela reavaliação, incorporação e desincorporação de bens móveis e imóveis existentes até 31/12/2008.

§1º - A reavaliação será feita com base nos preços do exercício de 2009.



§2º - Os bens adquiridos a partir de 01 de janeiro de 2009 serão incorporados por aquisição.

§3º - Todos os bens patrimoniais serão numerados sequencialmente, a partir do recadastramento.

Art. 3º - As diferenças patrimoniais que vierem a ocorrer, relativas aos exercícios anteriores, serão de inteira responsabilidade do gestor do período correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2009


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

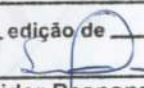
PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/03/10

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____


Servidor Responsável